



CONTRATO Nº 20220516 PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2022-PMJ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00905001/22

TERMO DE CONTRATO PARA SEMPRO/REGISTRO DE PREÇO QUE OBJETIVA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTES E GRAXAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS., QUE FAZEM ENTRE SI, O SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E A EMPRESA H. MARTINS COSTA LTDA-ME, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JURUTI, pessoa jurídica de direito público, com interveniência do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, situado na ESTRADA TRANSLAGO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.019.200/0001-57, neste ato "representado(a)" pelo(a) Sr.(a). FRANCIMAR DOS SANTOS BARBOSA, SECRETARIO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO do Município de Juruti, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o n.º 767.260.882-72, residente na TRAVESSA PADRE JOÃO BRAZ, S/N.

CONTRATADO: A empresa H. MARTINS COSTA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 38.296.611/0001-00, com sede na ROD SANTAREM CUIABA, 2975, ESPERANCA, Santarém-PA, CEP 68030-000, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). HIDERALDO MARTINS COSTA, brasileiro (a), portador(a) do CPF 859.857.242-04, residente e domiciliado(a) na, Santarém-PA. Firmam o presente instrumento contratual na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto SEMPRO/REGISTRO DE PREÇO QUE OBJETIVA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTES E GRAXAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
038726	ADITIVO P/ RADIADOR	BALDE	10,00	495,000	4.950,00
039880	OLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 DIESEL	LITRO	60,00	60,000	3.600,00
040506	OLEO LUBRIFICANTE 2T/TCW 3	LITRO	40,00	100,000	4.000,00
044146	OLEO LUBRIFICANTE 68 HIDRÁULICO	BALDE	10,00	500,000	5.000,00
045104	OLEO ATF 1000 ML	LITRO	20,00	29,000	580,00
079387	ÓLEO DE FREIO DOT 05 500 ML	FRASCO	15,00	80,000	1.200,00
	ÓLEO DE FREIO DOT 05 500ML				
079429	ÓLEO LUBRIFICANTE 90 LITRO	LITRO	20,00	53,000	1.060,00
079431	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 GASOLINA	LITRO	20,00	75,000	1.500,00
079519	ÓLEO HIDRAULICO 10W30 BALDE	BALDE	40,00	550,000	22.000,00
094106	ÓLEO LUBRIFICANTE API GLS SAE 85W140 DIFERENCIAL	BALDE	10,00	660,000	6.600,00
094107	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W40	BALDE	5,00	800,000	4.000,00
094305	ÓLEO LUBRIFICANTE 90	BALDE	5,00	590,000	2.950,00
094306	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 DIESEL - BALDE	BALDE	25,00	560,000	14.000,00
094307	ÓLEO DE FREIO DOT 04 (500ML)	FRASCO	20,00	37,000	740,00
106934	GRAXA OU MASSA CONSISTENTE LUBRIFICANTE PARA CHASSI	BALDE	12,00	475,000	5.700,00
106935	GRAXA OU MASSA CONSISTENTE LUBRIFICANTE PARA ROLAMEN	BALDE	6,00	910,000	5.460,00
	TO-BALDE 18KG				
146822	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50	LITRO	15,00	45,000	675,00
146823	ÓLEO LUBRIFICANTE 2 TEMPOS MOTOR REFRIGERADOR A AR (FRASCO	50,00	50,000	2.500,00
	500ML)				
				VALOR GLOBAL R\$	86.515,00





CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor deste contrato é de R\$ 86.515,00 (oitenta e seis mil, quinhentos e quinze reais).
- 2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 019/2022-PMJ são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 019/2022-PMJ, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Agosto de 2022 extinguindo-se em 11 de Agosto de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração e desde que os produtos e/ou serviços estejam sendo fornecidos dentro dos padrões de qualidade exigidos e os preços e as condições sejam vantajosos para o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos e/ou serviços;
 - 6.1.2. Impedir que terceiros forneçam os produtos e/ou serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 6.1.4. Devolver os produtos e/ou serviços que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 6.1.5. solicitar a troca dos produtos devolvidos e/ou reparo dos serviços, quando for o caso, mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;





- 6.1.6. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos e/ou serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.7. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecim ento dos produtos e/ou serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

- 7.1.1.- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales refeição;
 - f) vales -transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 7.1.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 7.1.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso àsdependências do CONTRATANTE;
- 7.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto e/ou serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.1.6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto e/ou serviço;
- 7.1.7. Efetuar a entrega do produto e/ou serviço objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 7.1.8. Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e correção dos serviços , quando for o caso, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 7.1.9. Comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e





7.1.10. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 8.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto e/ou serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 8.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto e/ou serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 8.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais ecomerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 9.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 9.1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 9.1.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto e/ou serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim através de portaria expedida pelo ordenador responsável pelo contrato, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.





- 10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência d o servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- 10.4. Fica designada a senhora **PATRICIA DA SILVA ROCHA**, portadora do Rg n] 9864477 e CPF n° 849.317.522- 68, como agente fiscalizador do referido contrat

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto e/ou serviço caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. A despesa com o fornecimento do produto e/ou serviço de que trata o objeto, está a cargo da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2022 Projeto 0801.206080005.1.018 ASSISTENCIA E MANUTENÇÃO DE TECNICAS RURAIS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 18.050,00, Exercício 2022 Atividade 0801.206050005.2.037 APOIAR AS ATIVIDADES DE PSICULTURA, AQUICULTURA, AGRICULTURA E PECUARIA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 25.700,00, Exercício 2022 Atividade 0801.201220066.2.035 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMPROD , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 15.510,00, Exercício 2022 Projeto 0801.206080005.1.019 APOIO AS ATIVIDADES DE VIVEIROS DE MUDAS E ANIMAIS DE PRODUÇÃO DIVERSOS PON, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 27.255,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal para fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura dever á estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos e/ou serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.





13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)

365

I = (6/100)

365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.7. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.
- 15.4. Em caso de redução no preço do objeto deste contrato pela di stribuidora, então a Contratada deverá repassar a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



16.1.1 - advertência;

- 16.1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 16.1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 16.1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 16.1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.
- 16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 16.2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 16.2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 16.2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.2.4 fizer declaração falsa;
 - 16.2.5 cometer fraude fiscal;
 - 16.2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 16.2.7 não celebrar o contrato;
 - 16.2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 16.2.9 apresentar documentação falsa.
- 16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demai s penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e cont ratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

美田本森

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO



- 17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 17.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 17.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 17.2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 019/2022-PMJ, cuja realização decorre da autorização do(a) Sr.(a). FRANCIMAR DOS SANTOS BARBOSA, SECRETARIO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Juruti com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JURUTI - PA, 11 de Agosto de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO CNPJ(MF) 30.019.200/0001-57 CONTRATANTE





H. MARTINS COSTA LTDA-ME CNPJ 38.296.611/0001-00 CONTRATADO(A)